



**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS –  
CRF/MG**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**Processo Administrativo de Compra: 009/2025**  
**SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internet e telefonia fixa para Seção Leste de Minas pertencente ao Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais, destinados a atender às necessidades de conectividade e comunicação do CRF/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**2. FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação de serviços de internet e telefonia fixa para a Seção Leste de Minas localizada na cidade de Governador Valadares é indispensável para atender às demandas operacionais do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais. Esses serviços são essenciais para garantir a comunicação eficiente entre a Seção, os setores internos da sede e os colaboradores em campo, além de possibilitar o contato contínuo com profissionais registrados e com a sociedade.

2.2. A conectividade à internet é fundamental para o funcionamento das atividades administrativas e técnicas do CRF/MG, permitindo o acesso a sistemas internos, portais governamentais e plataformas de comunicação e colaboração, além de possibilitar a realização de reuniões virtuais, cursos e treinamentos.

2.3. A telefonia fixa é necessária para garantir a comunicação institucional entre os departamentos e com parceiros externos, assegurando um canal de atendimento estável e acessível para os profissionais farmacêuticos e demais públicos interessados nos serviços oferecidos pelo CRF/MG.

2.4. A contratação será realizada por dispensa de licitação conforme o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a qualidade do serviço





## **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG**

verificada pelos usuários da Seção Leste de Minas e relatos enviados por eles de clientes na região onde serão prestados os serviços. Além disso, pelo objeto a ser contratado ter inviabilidade de competição efetiva entre possíveis prestadoras de serviço na região.

2.5. Pelo fato de se atentar para a qualidade do serviço a ser prestado juntamente com a limitação do número de fornecedores no município de Governador Valadares, verifica-se a inviabilidade de se realizar uma dispensa de licitação com disputa, pois a escassez de prestadoras disponíveis restringe a concorrência, tornando improvável a existências de propostas suficientes para garantir um processo competitivo. Caso fosse realizada uma disputa entre fornecedores, haveria uma grande possibilidade de o procedimento ser deserto, o que levaria a um atraso da contratação e poderia comprometer a continuidade dos serviços essenciais para o funcionamento da Seção Leste de Minas pertencente ao CRF/MG.

2.6. A contratação se faz necessária com uma certa urgência no intuito de garantir a continuidade dos serviços com qualidade sem prejuízos às atividades do CRF/MG. Neste caso a solução mais eficiente e vantajosa é a contratação direta da empresa que apresentou a melhor proposta e/ou que apresentou o melhor histórico de serviços prestados anteriormente, assegurando dessa forma a economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

### **3. ESTIMATIVA E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS**

3.1. As especificações dos serviços constam na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. Os bens objeto do serviço estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais – CATMAT/CATSER do SIASG. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT/CATSER e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.





## CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG

### 3.3. Item único – CATSER 26441

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CATSER | QTD | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR ANUAL  |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|---------|----------------|--------------|
| 1    | Telefonia Fixa + Plano de serviço de banda larga de alta velocidade oferecido por meio de fibra óptica com velocidades mínimas de download de 600 Mbps (seiscentos megabits por segundo) e de upload de 300 Mbps (trezentos megabits por segundo), consumo ilimitado, IP fixo válido ou IP dinâmico válido, incluindo equipamento que disponibilize o sinal de Wi-Fi (roteador, switch, modem, Terminal de Rede Óptica, etc.) para acesso, com sua respectiva instalação e habilitação. | 26441  | 12  | MENSAL  | R\$ 270,00     | R\$ 1.558,80 |

3.4. Valor total da contratação: R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais).

3.5. A dispensa de licitação será realizada em um único item.

## 4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. O Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC deve compreender a realização ilimitada de chamadas de telefones fixos para telefones fixos e chamadas de telefones fixos para telefones móveis nas modalidades longa distância nacional (LDN).

4.2. O serviço de internet banda larga deverá ser fornecido por meio de fibra óptica, garantindo velocidades mínimas de 600 Mbps (seiscentos megabits por segundo) para download e 300 Mbps (trezentos megabits por segundo) para upload. O serviço deverá oferecer consumo ilimitado, IP fixo válido ou IP dinâmico válido, além de incluir o fornecimento, instalação e habilitação dos equipamentos necessários para disponibilizar o sinal Wi-Fi (como roteador, switch, modem, Terminal de Rede Óptica, entre outros).





## **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG**

### **5. NATUREZA DO OBJETO**

5.1. O objeto se caracteriza como de natureza continuada sem dedicação de mão de obra exclusiva.

### **6. DO PARCELAMENTO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO**

6.1. A contratação será feita com a mesma operadora para ambos os serviços (telefonia fixa e internet). Sendo assim, não haverá parcelamento do objeto, pois a fragmentação não traria benefícios práticos ou econômicos.

### **7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O contrato terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se em fevereiro de 2025, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A contratação poderá ser prorrogada desde que o valor-limite da dispensa de licitação seja respeitado, que a vantagem do contrato seja comprovada e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

### **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

8.1. A presente contratação visa garantir a disponibilidade contínua e eficiente dos serviços de telefonia fixa e internet na Seção Leste de Minas pertencente ao Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais assegurando desta forma a conectividade essencial para o desempenho das atividades administrativas e operacionais da unidade.

8.2. A solução contempla a aquisição, instalação, operação, manutenção e suporte técnico dos serviços contratados ao longo de seu ciclo de vida.

### **9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

9.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, considerando a característica da presente contratação.





## **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG**

### **10. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

10.1. A prestação do serviço será na Seção Leste de Minas pertencente ao Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais, localizada na Rua Sete de Setembro, 2716 (Edifício Medical Center) - Sala 904, Bairro Centro – Governador Valadares/MG, CEP: 35010-171.

10.2. Caso o objeto desta dispensa esteja em desacordo com as determinações do contratante, a contratada deverá adaptá-lo às condições estabelecidas pelo contratante, arcando com todas as despesas decorrentes. Essas adaptações deverão ser aprovadas pelo contratante.

10.3. O fornecedor contratado deverá garantir que o serviço contratado atenderá exatamente ao que foi especificado neste Termo de Referência, sem desvios ou inadequações.

### **11. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

11.1. A dispensa de licitação eletrônica sem disputa adotará o critério de menor preço do item e/ou a proposta mais vantajosa para Administração Pública.

### **12. DA HABILITAÇÃO**

12.1. Habilitação jurídica:

12.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada





## **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG**

- EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

12.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;





## **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG**

12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 6.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.3. Qualidade técnica e habilitação econômico-financeira:

12.3.1. A exigência de qualificação técnica e habilitação econômico-financeira não será aplicada à contratação dos serviços de telefonia e internet, pois a CLARO S.A. é uma empresa consolidada no mercado, amplamente reconhecida e já presta serviços a uma grande parcela da população. Sua capacidade técnica é comprovada por sua atuação em âmbito nacional, sendo regulamentada pela Anatel e sujeita a rigorosos padrões de qualidade e desempenho. Dessa forma, a exigência de comprovação adicional se torna desnecessária.





**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS –  
CRF/MG**

**13. DAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS**

13.1. Não há efeitos ambientais de considerável relevância na contratação pretendida.

**14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14.1. O CRF/MG nomeará gestor para executar a fiscalização dos serviços. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto.

14.3. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.4. Supervisionar, fiscalizar, ajustar e aprovar os serviços, ou recusar aqueles prestados fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada;

14.5. Prestar as informações indispensáveis e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;

14.6. Aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência, assegurando à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa;

14.7. Comunicar à contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados sobre os assuntos relacionados com a execução do objeto;

14.8. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto.





## **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG**

### **15. OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

15.1. A contratada deverá assumir todas as responsabilidades técnicas, administrativas e financeiras relacionadas ao serviço.

15.2. A contratada deverá manter um planejamento das atividades e assegurar o cumprimento regular do serviço contratado, seguindo o cronograma acordado.

15.3. A contratada será responsável pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos seus empregados, isentando o CRF/MG de qualquer ônus relacionado aos trabalhadores terceirizados.

15.4. A contratada deverá observar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços, incluindo normas de segurança no trabalho e regulamentações da Anatel.

15.5. A contratada deverá manter a confidencialidade de todas as informações obtidas durante a execução do contrato, não podendo divulgá-las a terceiros sem autorização prévia do CRF/MG.

15.6. A contratada deverá disponibilizar uma ferramenta on-line (conta on-line) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contratante, bem como a permissão de download dos arquivos.

15.7. A contratada deverá corrigir em até 24 (vinte e quatro) horas, após o registro do contratante junto à Central de Atendimento, qualquer falha, anormalidade e/ou irregularidade na rede de serviços utilizada na prestação do serviço, exceto quando decorrente de falhas na infraestrutura do contratante.

15.8. A contratada deverá comunicar com antecedência mínima de 7 (sete) dias a necessidade de intervenção nos meios de transmissão e/ou substituição de equipamentos, sem ônus para o contratante.





**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS –  
CRF/MG**

15.9. A contratada deverá prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, exceto em casos de interrupções programadas.

15.10. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

15.11. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

15.12. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

15.13. A contratada deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

15.14. A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão.

15.15. A contratada deverá prestar suporte técnico e especializado aos usuários para quaisquer ocorrências relacionadas à execução do serviço.

15.16. A contratada deverá manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes para representar a contratada perante o contratante.

15.17. A contratada deverá comunicar, por escrito, imediatamente ao gestor do contrato, qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto, sob pena de responsabilização por danos decorrentes de atraso ou falta de comunicação.

15.18. A contratada deverá recolher os aparelhos em até 60 (sessenta) dias após o fim do contrato ou da renovação do parque, nos endereços vinculados ao CNPJ do contratante indicados na assinatura do contrato.





## **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG**

15.19. A contratada deverá ressarcir custos de reparação de equipamentos e instalação causados por falha comprovada de sua responsabilidade.

15.20. A contratada deverá relatar ao contratante qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços e atender prontamente a eventuais reclamações.

15.21. O descumprimento das obrigações contratuais poderá resultar em sanções, como advertências, multas, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

### **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **17. FISCALIZAÇÃO**

17.1. Fica determinado que o responsável pela verificação das perfeitas condições no ato da entrega do serviço seja o Fiscal da contratação;

17.2. A fiscalização exercida pelo CRF/MG não exime em nada a responsabilidade da empresa contratada das exigências citadas neste Termo de Referência.

### **18. DO PAGAMENTO**

18.1. O pagamento dar-se-á em até 15 (quinze) dias, após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada de boleto bancário, que deverão ser enviados para o e-mail: [financeiro@crfmg.org.br](mailto:financeiro@crfmg.org.br), e do atesto comprovando a efetiva entrega do objeto, conforme especificações neste termo de referência.

18.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para CRF/MG.

18.3. Nos preços contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, bem como todos os demais encargos incidentes.





**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS –  
CRF/MG**

18.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

18.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento por parte do contratante, os valores serão corrigidos com base na variação *pro rata die* do INPC/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo) entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

18.6. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.7. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.

18.8. Após a homologação da dispensa, o contratante enviará uma Ordem de Serviço ou instrumento equivalente que deverá ser devidamente assinada pela autoridade competente do CRF/MG, a qual será encaminhada via e-mail ou outro meio eletrônico pelo contratante via link. A contratada deverá assinar a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente e enviá-la novamente ao contratante. Após a assinatura de ambas as partes, o instrumento terá validade legal equivalente à de um contrato.

18.9. O CRF/MG encaminhará link para assinatura diretamente no endereço de e-mail disponibilizado pela proponente. O responsável legal terá o prazo de até 03 (três) dias corridos para o envio da assinatura da Ordem de Serviço ou contrato. Caso não receba o link no prazo de até 03 (três) dias corridos, a contratada deverá solicitar ao CRF/MG o encaminhamento dele por meio do





**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG**

e-mail: [recursosmateriais@crfmgo.gov.br](mailto:recursosmateriais@crfmgo.gov.br) ou contato pelo telefone: (31) 3218-1032.

18.10. A Ordem de Serviço ou instrumento equivalente deverá ser assinado de forma eletrônica pelo representante legal/diretor, sócio e/ou procurador da contratada.

18.11. O prazo para a assinatura da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRF/MG.

18.12. Na assinatura da Ordem de Serviço ou aceite da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Termo de Referência, que deverão ser mantidas pela empresa contratada durante a vigência da execução do objeto.

18.13. Antes de ser efetuado qualquer pagamento, será verificada a regularidade da contratada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta on-line, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

**19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

19.5. Cometer fraude fiscal.

19.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

19.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;

19.8. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;





## **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG**

19.9. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.11. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

19.12. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

19.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

19.14. As sanções poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato está prevista sob a rubrica 6.2.2.1.01.04.04.036 – Serviços de Telecomunicações, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2025.

*Lucas Alcântara Silva Pereira*

**LUCAS ALCÂNTARA SILVA PEREIRA**  
**GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**



# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 14 Fevereiro 2025, 16:18:07

Status: Assinado

Documento: Termo De Referência - GOV VALADARES.Doc

Número: 38e1d98e-96cd-4d29-ae7e-fa42cd64384f

Data da criação: 14 Fevereiro 2025, 16:06:28

Hash do documento original (SHA256):

da8d85a260157a01de40ba02de7650313ea5d9cce670bb41be03873bc2bd3f01



## Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado

via ZapSign by Truora

**LUCAS ALCÂNTARA SILVA PEREIRA**

Data e hora da assinatura: 14 Fevereiro 2025, 16:18:06

Token: f84c5130-4c43-4654-9bc5-6b8097cb769f

Assinatura

*Lucas Alcântara Silva Pereira*

Lucas Alcântara Silva Pereira

### Pontos de autenticação:

Telefone: + 553132181045

E-mail: lucas.pereira@crfmg.org.br

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 187.72.105.161

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36  
(KHTML, like Gecko) Chrome/132.0.0.0 Safari/537.36

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 38e1d98e-96cd-4d29-ae7e-fa42cd64384f, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

ZapSign 38e1d98e-96cd-4d29-ae7e-fa42cd64384f. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.